Resolução 022/Consun/Univates Lajeado, 27 de abril de 2018

Aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos cursos de graduação e sequencial

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; b) a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; c) o Projeto Pedagógico Institucional – PPI; d) a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/04/2018 (Ata Consun nº 02/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 128/Reitoria/Univates, de 28/09/2012, que aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e fixa diretrizes e normas básicas para a organização e o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação e sequencial da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 1º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado sob a responsabilidade da Univates.

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino – Proen a coordenação geral dos estágios curriculares obrigatórios assessorada pelos coordenadores de curso e, sempre que necessário, pelo Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e pela Central de Carreiras.

Art. 3º Cabe à Central de Carreiras zelar pelo cumprimento do presente regulamento e pelo Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação e sequencial mantidos pela Univates.

Art. 4º Cabe aos coordenadores do estágio curricular obrigatório, entre outras atribuições, coordenar os estágios curriculares obrigatórios assessorados, sempre que necessário, pela coordenação de curso, pela Secretaria dos Centros, pela Central de Carreiras ou pelo NAP.

Art. 5º De acordo com a legislação vigente, o estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 6º O estágio curricular obrigatório é atividade curricular que visa à aprendizagem profissional, social e cultural do estudante em situação real, sob a responsabilidade e coordenação da Univates.

§ 1º O estágio curricular obrigatório envolve um conjunto de atividades programadas e supervisionadas pela Instituição de Ensino, visando a assegurar ao estudante estagiário o contato com situações, contextos e organizações, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

§ 2º O estágio curricular obrigatório de cursos ofertados na modalidade a distância ocorre de forma presencial na organização concedente.

Art. 7º São requisitos para o estágio curricular obrigatório:

I – a previsão e regulamentação desse estágio no Projeto Pedagógico do Curso;

II – a matrícula e frequência regular do estudante no curso e na disciplina/módulo em que pretende realizar o respectivo estágio;

III – o cumprimento pelo estudante de todas as exigências necessárias para matricular-se na disciplina/módulo de estágio supervisionado previstas na matriz curricular e no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – a realização do estágio curricular obrigatório na área de atuação profissional do curso e de acordo com as atividades descritas no Termo de Compromisso;

V – a compatibilidade da jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante, limitada a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais, com a carga horária acadêmica do curso e com o horário da organização concedente de estágio;

VI – a celebração do Termo de Convênio entre empresa concedente e Univates e do Termo de Compromisso entre empresa concedente, Univates e estudante;

VII – a negociação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário com a organização ou instituição concedente;

VIII – a existência de condições exigidas para a execução do estágio por parte da organização concedente.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 8º São objetivos do estágio curricular obrigatório:

I – oportunizar ao estudante estagiário o contato com a realidade da atividade profissional para a qual está se qualificando, envolvendo as diversas dimensões da dinâmica

do processo profissional;

II – constituir-se em elemento articulador entre a formação teórica e a prática;

III – possibilitar ao estudante estagiário o desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades e competências e a produção de novos saberes;

IV – contribuir para que o estudante estagiário possa consolidar a formação de conduta profissional ética e responsável no desenvolvimento de prática criativa e inovadora para a solução de problemas;

V – fortalecer o papel social do trabalho profissional por meio da reflexão e intervenção na área específica de atuação;

VI – contribuir para o fortalecimento do espírito de pesquisa e a busca de novas ideias para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica dos cursos e da sistemática de estágio.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO, TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E SEGURO

Art. 9º Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios, é imprescindível a celebração de convênio entre a Univates e a organização concedente de estágio, para essa finalidade específica.

Art. 10. O convênio celebrado entre a Univates e a organização ou instituição concedente segue formato específico para esse estágio, conforme orientação da Central de Carreiras e da Assessoria Jurídica.

Art. 11. Antes de iniciar o estágio, deve ser formalizado Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da organização concedente, com anuência do representante legal da Instituição de Ensino – coordenadores de curso ou Central de Carreiras, no caso de a instituição concedente ser a própria Univates.

Parágrafo único. Cabe à Central de Carreiras encaminhar para as Secretarias dos Centros os modelos do Termo de Convênio e Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e a ficha ponto para os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 12. Durante o período de realização do estágio curricular obrigatório, o estudante estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Cabe à Central de Carreiras tomar as providências necessárias em relação ao seguro contra acidentes pessoais de cada estudante estagiário, de acordo com as informações recebidas pelas Secretarias de Centro ou pelos coordenadores de estágio ou coordenadores de curso.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 13. São organizações concedentes de estágio as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conveniados com a Univates.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente e se previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso, o estágio também pode ser desenvolvido em programas e projetos de extensão universitária da Univates.

Art. 14. Para que possa ser campo de estágio, a organização deve:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiência prática na área de formação do estudante estagiário;

II – reconhecer o estagiário como aprendiz, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III – ofertar instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

V – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para orientar e supervisionar os estagiários;

VI – preencher e entregar à Univates todos os documentos solicitados para a validação do estágio curricular obrigatório.

Art. 15. O estágio curricular obrigatório pode ser realizado em uma ou mais organizações concedentes, desde que haja anuência do professor supervisor e do coordenador de estágio, baseando-se no que está previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Mesmo que o estudante realize estágio em mais de uma organização ou instituição, a soma da jornada de estágio curricular obrigatório não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16. O estágio curricular obrigatório pode ser desenvolvido na organização em que o estudante estagiário exerce sua atividade profissional, objetivando o aproveitamento das horas da atividade profissional como estágio curricular obrigatório, mediante autorização do coordenador de curso, observado o previsto no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estudante estagiário deve solicitar a autorização mencionada no *caput* deste artigo, encaminhando-a no Atendimento Univates com comprovante do vínculo – contrato de estágio ou carteira de trabalho – com a organização concedente, descrevendo o setor em que pretende desenvolver o estágio, detalhando as atividades a serem realizadas, bem como o horário diário, e anexando o comprovante de formação ou tempo de experiência profissional do supervisor da empresa na área de conhecimento do curso do

estudante.

§ 2º No caso de utilização da atividade profissional como horas para o estágio curricular obrigatório, não é necessária a emissão do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI
DO SUPERVISOR DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 17. A supervisão do estágio na organização concedente é realizada pelo supervisor local de estágio, designado pelo representante da referida unidade entre seus profissionais.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância deverão prever acompanhamento do estagiário por supervisor local.

Art. 18. O supervisor da empresa concedente deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

Art. 19. O supervisor da organização concedente não recebe remuneração da Univates.

Parágrafo único. Na área da saúde, devido a suas especificidades, o supervisor de estágio poderá ser remunerado, mediante aprovação da direção do respectivo Centro.

Art. 20. Cabe ao supervisor da empresa concedente:

I – fornecer ao estudante estagiário as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas;

II – fornecer ao estudante estagiário as informações de que necessita, facilitando o acesso às dependências da organização em que será desenvolvido o estágio;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estudante estagiário;

IV – analisar as fichas de controle de frequência, o plano de atividades e os relatórios do estudante estagiário, quando pertinente;

V – prestar informações sobre o desempenho do estudante estagiário ao professor supervisor de estágio e, se solicitado, ao coordenador de estágio e ao coordenador do curso;

VI – emitir parecer descritivo sobre o desempenho do estudante estagiário.

CAPÍTULO VII
DO COORDENADOR DO CURSO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições do coordenador do curso em relação ao estágio curricular obrigatório:

I – definir, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso e com o Conselho de Curso, o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório para o Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação, respeitando o previsto na legislação vigente e no presente regulamento;

II – indicar, sempre que necessário, um coordenador de estágio, em conjunto com o NDE;

III – prestar informações e assessoria à Central de Carreiras, quando solicitado, em assuntos relacionados aos estágios curriculares obrigatórios dos estudantes de seu curso.

CAPÍTULO VIII
DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do coordenador de estágios em relação ao estágio curricular obrigatório:

I – orientar o estudante estagiário em relação à inserção nos campos de estágios e trâmites do Termo de Convênio, do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade;

II – convocar e coordenar, sempre que necessário, reuniões com estudantes, professores supervisores e supervisores locais, se houver;

III – fazer cumprir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o previsto na legislação vigente e no presente regulamento;

IV – fornecer aos professores supervisores de estágio e aos supervisores locais, se for o caso, as informações para o adequado desenvolvimento do estágio curricular obrigatório;

V – apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estágio relacionado ao curso aos diversos órgãos da administração acadêmica da Univates;

VI – zelar para que sejam encaminhadas à Central de Carreiras, dentro do prazo previsto, as informações para o encaminhamento do seguro do estudante e de outras providências necessárias para o desenvolvimento adequado do estágio;

VII – propor e intermediar convênio entre a Univates e organizações com condições de transformarem-se em organizações concedentes de estágio;

VIII – prestar informações e assessoria à Central de Carreiras, quando solicitado, em assuntos relacionados aos estágios curriculares obrigatórios de seu curso;

IX – encaminhar à Secretaria do Centro, documento com a relação dos estudantes estagiários e respectiva organização em que realizarão estágio, bem como o período de início e término do estágio curricular obrigatório, para envio, via ofício, às instituições concedentes de estágio, dentro do prazo estabelecido a cada semestre.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador de estágios, as atribuições acima serão realizadas pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO IX
DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. A supervisão do estágio curricular obrigatório, em seus aspectos acadêmicos, é responsabilidade da Univates, por meio do professor supervisor de estágio.

Parágrafo único. O professor supervisor de estágio é indicado pelo coordenador do curso dentre os professores com titulação e área de atuação compatíveis com a área de estágio.

Art. 24. São competências do professor supervisor do estágio curricular obrigatório:

I – elaborar plano de ensino da disciplina/módulo de estágio curricular obrigatório;

II – acompanhar e orientar o estudante estagiário no planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio;

III – informar ao coordenador de estágio e ao coordenador do curso o desenvolvimento e o desempenho dos estudantes estagiários, sempre que solicitado;

IV – avaliar o desempenho do estudante estagiário nas atividades previstas para o estágio curricular obrigatório;

V – verificar e observar a compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências do estágio;

VI – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

VII – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do registro das atividades;

VIII – auxiliar o estagiário na elaboração do plano de atividades de estágio.

Art. 25. A supervisão acadêmica do estágio em cursos ofertados na modalidade a distância ocorre por meio do ambiente virtual de aprendizagem, garantindo a interação frequente entre o professor e o estagiário, bem como o registro das respectivas atividades.

Parágrafo único. Conforme o regulamento de cada curso e a singularidade de cada situação, poderão ser agendados encontros presenciais de orientação.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 26. Cabe ao estudante estagiário:

I – definir, com a assessoria do professor supervisor e, se necessário, com o coordenador de estágios ou coordenador de curso, a organização em que desenvolverá o estágio;

II – providenciar a formalização do Termo de Convênio, do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade, entregando-os ao professor supervisor no

prazo previsto, devidamente assinados por ele e pelo responsável da organização concedente;

III – participar e executar as atividades previstas para o estágio, cumprindo integralmente o total de horas exigidas;

IV – respeitar as normas da organização concedente de estágio;

V – comparecer ao local de estágio pontualmente nos dias e horários previstos para a realização do estágio;

VI – manter sigilo sobre as normas, funcionamento e informações obtidas na organização concedente de estágio;

VII – informar ao professor supervisor, ao coordenador de estágio e à organização concedente qualquer alteração no previsto para o estágio;

VIII – portar-se eticamente, com responsabilidade, empenho, criatividade e profissionalismo;

IX – elaborar e apresentar relatórios parciais e relatório final do estágio de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou solicitado pelo professor supervisor;

X – cumprir o Regulamento de Estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

CAPÍTULO XI
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS REALIZADOS NA UNIVATES

Art. 27. Para realização de estágios curriculares obrigatórios dentro da Univates o estudante deverá:

I – retirar na Secretaria de Centro a Carta de Aprovação de Estágio para emissão de Termo de Compromisso;

II – entregar a Carta de Aprovação preenchida e assinada na Secretaria de Centro para emissão do Termo de Compromisso de Estágio;

III – comparecer na Secretaria de Centro para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e retirada da ficha ponto antes do início das atividades de estágio.

Parágrafo único. A emissão de Termo de Compromisso de Estágio pela Secretaria de Centro não desobriga o estudante de entregar demais documentos acadêmicos de estágio que possam ser solicitados pelos Centros, coordenadores de curso ou professores supervisores de estágio, devendo ser entregues diretamente ao solicitante.

Art. 28. Ao final das atividades, o estudante deve entregar ao seu professor supervisor a ficha de registro de horas e o relatório de avaliação de estágio, conforme modelo entregue ao estudante no início das atividades.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Proen e pelos coordenadores dos cursos.

Art. 30. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates